



Câmara Municipal de Itaguaçu

Instalada em 28 de março de 1915
CGC/MF 13 776 529/0001-25
Av. 17, de Fevereiro, 215 — Tel.: 725-1255
CEP 29.690 — Itaguaçu — Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 001/91.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 E § 1º
DO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICI-
PAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTA=
DO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de-
cretou e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica'
Municipal:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Orgânica Municipal pas=
sa a ter a seguinte redação:

"Artigo 35 - A soma do subsídio e da representação'
do Prefeito não poderá exceder, a qualquer título, a 10'
(dez) vezes o maior piso de vencimentos atribuído a funcio=
nário efetivo da Prefeitura Municipal de Itaguaçu".

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Orgâni=
ca Municipal passa a ter a seguinte redação.

"§ 1º - A representação do Presidente da Câmara será
de 2/3 (dois terços) da representação do Prefeito Munici=
pal".

Art. 3º - A presente EMENDA à Lei Orgânica passa
a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposi=
ções em contrário.

Saia "Vereador Augusto Celestino Barbosa", 11
de dezembro de 1991.


José Luiz Barbosa

Presidente.

Nota: Emenda oriunda da proposta nº 002/9

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
CONFERE
Em 11.12.1991
